



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

— Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----

----- Certifica que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia catorze de novembro de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.1. - FREGUESIA DE OLEIROS - ALARGAMENTO DO CAMINHO DE AIRÓ - Proposta - Aprovação de minuta - Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que: A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias; A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei; Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais. A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população; A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no



M

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA...

âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea l) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal de Ponte da Barca a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.

Assim, proponho que se celebre com a Junta de Freguesia de Oleiros o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representada pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

e  
A Junta de Freguesia de Oleiros, com o NIPC 507 064 402, representada pelo seu Presidente Nuno Filipe da Costa Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º da Lei nº 75/201, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na Junta de Freguesia de Oleiros, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

**Cláusula 2ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA...

Cláusula 3ª

**Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

Cláusula 4ª

**Âmbito do Contrato**

O Presente contrato tem por objeto o alargamento, construção de um muro e aquedutos no Caminho de Airó.

Cláusula 5ª

**Verba a Transferir**

Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a Junta de freguesia de Oleiros a quantia de 3.300 € (três mil e trezentos euros).

A verba a transferir está compromissada com o nº 2037/2019 datada de onze de novembro de dois mil e dezanove.

Cláusula 6ª

**Execução e Avaliação do Contrato**

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

**Cessação do Contrato**

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 8ª

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Parágrafo único:**

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

de Oleiros em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia Oleiros em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

O Presidente da Junta de Freguesia

(Nuno Filipe da Costa Pereira)

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta."-----

----- O referido é verdade.-----

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública,  
30 de dezembro de 2019.-----

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, D<sup>ra</sup>)